



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 ·
PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00778/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.056000/2018-54

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

1. Rejeito a Nota n. 00063/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU e e emito manifestação própria, nos termos do Art. 8º, III, e Art. 9º, *caput*, da Port. AGU n. 1.399/2009.
2. A consulta limitou-se aos casos em que um dos auxílios dê-se sob a forma de bolsa de estudo (Art. 9º, Regulamento do Programa de Demanda Social - RPDS, aprovado pela Port. CAPES n. 76/2010). Não são analisados aqui casos em que haja vínculo estatutário ou de emprego do bolsista, seja anterior ou posterior ao seu recebimento. Também não são prognosticadas eventuais exceções à regra. Aqui se verifica apenas a cumulação em tese de uma bolsa de estudo e bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
3. Como segunda observação inicial, a análise é feita com base apenas nas normas da CAPES. A questão é complexa, pois envolve tanto normas expedidas pela CAPES, como normas da própria UFSC (vide, p. ex., Art. 9º, III, do RPDS). As situações particulares que exijam aplicação das normas da UFSC terão igualmente tratamento particular, dependendo do caso concreto.
4. Como terceira observação inicial, nos termos do Art. 19, do RPDS, "os casos omissos serão resolvidos pela CAPES". Desse modo, para estabelecimento definitivo acerca da questão, indica-se o encaminhamento de consulta diretamente à CAPES.
5. Sobre o conteúdo da consulta, a conclusão do Parecer n. 00069/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU contém (ou parece conter) uma contradição. Sua fundamentação indicou (ou pareceu indicar) a cumulação possível entre bolsa de estudo e bolsas de ensino, pesquisa e extensão desde que em "atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica" (Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010). A conclusão, todavia, foi mais restritiva quanto à cumulação, afirmando não ser possível entre bolsas CAPES ou CNPq e de outras fontes ("com outras de programas de ensino e pesquisa ou similares").
6. A Nota n. 00063/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, por sua vez, não reconheceu contradição, mas reafirmou a conclusão do Parecer n. 00069/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU. Para fazê-lo, afirmou que a Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010 seria aplicável apenas aos casos de vínculo empregatício.

7. A Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010, por outro lado e comó afirmado mais acima, é expressa em permitir a cumulação entre bolsa de estudo e complementação de outras fontes, nas condições que estabelece (Art. 1º). Não creio que, ao contrário do afirmado na Nota n. 00063/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, a Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010 se aplique apenas e tão-somente aos casos de vínculo de emprego. Isso em razão do uso dos termos genéricos "complementação financeira" e "remuneração" (Art. 1º, *caput* e § 2º) para caracterizar as possíveis atividades extras. É a *Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício* essa sim que tem aplicação restrita aos casos de vínculo empregatício, não a Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010.
8. A vedação do Art. 1º, § 1º, da Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010, diz respeito exclusivamente às bolsas de estudo de agências públicas de fomento. Não se consideram *prima facie* as fundações de apoio como agências públicas de fomento. Aplica-se aqui a interpretação restritiva, por três razões.
9. Em primeiro lugar, porque se presume que o parágrafo complemente ou excepcione a regra do *caput* (Art. 11, III, "c", Lei Compl. n. 95/98). Como o *caput* apenas trata de bolsas de estudo ("bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país"); o parágrafo deve tratar logicamente apenas de bolsas de estudo.
10. Em segundo, não sendo desse modo, a disposição do § 1º seria contraditória com as do *caput* e do § 2º. A finalidade das bolsas de estudo é apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, de modo a que as instituições "mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico" (Art. 1º, par. único, do RPDS). A Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010, ao permitir "atividades relacionadas à sua [do bolsista] área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica" (Art. 1º), afirma implicitamente que elas não violam a "dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação" (Art. 9º, I, do RPDS), desde que atingido o desempenho acadêmico mínimo do Programa DS (Art. 9º, III, do RPDS). Se a participação em projetos vinculados à área de atuação do aluno não viola a dedicação integral, não haveria porque a violasse o recebimento de bolsa por essas mesmas atividades.
11. Por fim, admitida a hipótese de inacumulabilidade de bolsas de estudo com bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, haveria um desincentivo indesejável, visto que a opção ao bolsista seria ou a participação no projeto de ensino, pesquisa e extensão (fundamento da bolsa de ensino, pesquisa ou extensão) ou o desempenho acadêmico em nível de excelência no programa de pós-graduação (fundamento da bolsa de estudo). Nesse sentido, os beneficiários de bolsas de estudo não teriam incentivo a participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão, ainda que isso venha a melhorar sua formação sem prejudicar o desempenho acadêmico mínimo, pelo fato de não receberem retribuição pelo aumento da carga. Considerando esse *trade off* como efeito imprevisto indesejado, deve-se adotar a interpretação restritiva também por esse motivo.
12. Em razão dos fundamentos acima, opina-se que são cumuláveis as bolsas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação concedidas em conformidade com o Art. 4º-B, da Lei n. 8.958/94, a alunos de pós-graduação beneficiários da bolsa de estudo a que se refere a Port. CAPES n. 76/2010.
13. Restitua-se ao consulente.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2018.

Juliano Scherner Rossi
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080056000201854 e da chave de acesso a01f8747

Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 202704864 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 06-12-2018 17:23. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6313/ E-mail: propp@contato.ufsc.br

Ofício N.º 179/2018/PROPG

Florianópolis, 27 de dezembro de 2018.

Ao Professor Doutor

GERALDO NUNES SOBRINHO

Diretor de Programas e Bolsas no País (DPB)

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06

CEP: 70.040-031 – Brasília, DF

Assunto: **Consulta sobre o acúmulo de bolsas CAPES DS e CAPES PROEX**

Senhor Diretor,

1. Considerando os frequentes questionamentos apresentados pelos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da UFSC a respeito dos marcos regulatórios da CAPES, nomeadamente sobre a concessão de bolsas CAPES DS e CAPES PROEX, solicitamos de Vossa Senhoria esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos, no sentido de evitar a retirada de bolsa utilizada indevidamente ou a devolução de valores de bolsas recebidas indevidamente:
2. Os estudantes que possuem bolsa de estudo CAPES DS ou CAPES PROEX podem acumular bolsas de outra natureza (ensino, pesquisa, extensão, estágio,..) concedidas pelas Fundações de Apoio da UFSC, independentemente da natureza dos recursos financeiros (Inciso VI da Portaria N° 227/CAPES/2017)?
3. A complementação financeira, proveniente de outras fontes, permitida por meio da Portaria Conjunta N° 01/CAPES/CNPq/2010 aos estudantes bolsistas CAPES DS ou CAPES PROEX, pode ser bolsa de qualquer natureza (ensino, pesquisa, extensão, estágio,...) concedida pelas Fundações de Apoio da UFSC?
4. A participação de estudantes bolsistas CAPES DS ou CAPES PROEX em projetos de ensino, pesquisa ou extensão não viola a dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, desde que tais projetos estejam relacionados à área de atuação e de interesse do bolsista para sua formação acadêmica, científica, tecnológica?
5. Os estudantes bolsistas CAPES DS ou CAPES PROEX podem acumular a bolsa de estudo com a remuneração de professor substituto nas Instituições Públicas de Ensino

Superior (Portaria N° 076/CAPES/2010) ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais (Portaria N° 034/CAPES/2006) ou de professor nos ensino de qualquer grau (Portaria Conjunta N° 01/CAPES/CNPq/2010), em instituições localizadas somente na cidade/região onde realiza o curso de mestrado ou doutorado?

Atenciosamente,



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício nº 66/2019-CEX/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

Ao Senhor Pró- Reitor

Juarez Vieira do Nascimento

Pró- Reitor de Pós Graduação

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima -Trindade

88040-900 - Florianópolis - SC

Assunto: **Consulta sobre o acúmulo de bolsas CAPES DS e CAPES PROEX**

Senhor Pró- Reitor,

1. Em atenção ao Ofício Nº 179/2018/PROPG, de 27/12/2018, quanto aos questionamentos apresentados pelos Coordenadores de Pós- Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em relação às normas de concessão de bolsas da CAPES que regem o Programa de Demanda Social (DS) e o Programa de Excelência Acadêmica - PROEX, **seguem as informações pertinentes ao PROEX**, nos termos da Portaria nº 034, de 30/05/2006 e da Portaria Conjunta nº 1/2010/CAPES-CNPq, de 15/07/2010.
2. O regulamento do Programa PROEX, Portaria nº 34/2006, alterada pela Portaria Capes nº 227, de 2017, em seu art. 15, inciso V e art. 22, §2º estabelece ao bolsista a obrigação de realizar uma atividade de estágio docente, como parte integrante de sua formação na pós-graduação, podendo ser remunerado a critério da IES, vedada a utilização de recursos repassados pela CAPES. Essa exigência deve-se à preparação do estudante para a docência e à qualificação do ensino de graduação.
3. A Portaria Conjunta nº 1/2010, em seu art. 1º, prevê que os bolsistas da CAPES matriculados em programa de pós-graduação no País poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Também é necessário obter a autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

4. Entretanto, a Portaria nº 34, em seu art. 15, inciso VI, veda a percepção de bolsa do PROEX com outra bolsa proveniente de recursos públicos, assim como a Portaria Conjunta nº 1/2010, art. 1º, § 1º, veda a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento. Neste sentido, se a Fundação de Apoio à UFSC não for uma agência pública de fomento e os demais requisitos estabelecidos na Portaria nº 34/2006 e Portaria nº 1/2010 forem cumpridos, os bolsistas do PROEX poderão receber a complementação financeira para exercerem atividades de ensino, pesquisa, extensão, estágio, ou outras que estejam relacionadas com a respectiva área de atuação do estudante.

5. Em relação à localidade das IES, federais ou estaduais, nas quais os bolsistas pretendam exercer atividades docentes, informamos que não há o impedimento no regulamento do Programa PROEX para exercê-las em local distinto de onde realizam o seu curso. No entanto, o orientador deverá estar ciente do fato e autorizar o aluno, observando que a concessão prevista na Portaria nº 1/2010 não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Khoury Freire, Coordenador(a) de Programas de Apoio a Excelência**, em 28/01/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879861** e o código CRC **3AEC8B82**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

OFÍCIO N.º 18/2019/PROPG/UFSC

Florianópolis, 31 de janeiro de 2019.

Ao Senhor
PAULO KHOURY FREIRE
Coordenador de Programas de Apoio a Excelência
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP: 70.040-031 – Brasília, DF

Assunto: Solicitação de esclarecimentos adicionais quanto ao recebimento de complementação financeira por bolsistas CAPES/PROEX.

Senhor Coordenador,

1. Ao tempo em que agradecemos pelos esclarecimentos pertinentes ao PROEX, prestados por meio do Ofício n.º 66/2019-CEX/CGSI/DPB/CAPES, de 24 de janeiro de 2019, solicitamos a Vossa Senhoria esclarecimentos adicionais quanto ao recebimento de complementação financeira por bolsistas CAPES/PROEX.
2. Dessa forma, questionamos o que a CAPES entende por “complementação financeira”, ou seja, o que deve ser considerado como complemento financeiro? Outrossim, o bolsista CAPES/PROEX poderá receber complementação financeira na forma de “bolsa” paga com recursos públicos ou privados, como bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estágio?
3. Certos de que os esclarecimentos repassados por essa coordenadoria evitarão a interpretação errônea dos marcos regulatórios da CAPES, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAREZ VIEIRA DO NASCIMENTO
Pró-Reitor de Pós-Graduação em exercício

Juarez Vieira do Nascimento
Pró-Reitor de Pós-Graduação em Exercício
PROPG/UFSC
SIAPE nº 1159707



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício nº 196/2019-CEX/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor Pró- Reitor
Juarez Vieira do Nascimento
Pró- Reitor de Pós Graduação
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima -Trindade
88040-900 - Florianópolis - SC

Assunto: Esclarecimento relativo ao recebimento de complementação financeira por bolsista CAPES/ PROEX

Senhor Pró- Reitor,

1. Em resposta ao Ofício Nº 18/2019/PROPG, de 31/01/2019, quanto ao questionamento a respeito do recebimento de complementação financeira por bolsista do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX da CAPES, seguem os esclarecimentos, com base na Portaria nº 034, de 30/05/2006 e na Portaria Conjunta nº 1/2010/CAPES-CNPq, de 15/07/2010.
2. As respectivas normas não definem a "complementação financeira", existe o entendimento de que os recursos deverão provir de outras fontes, tal como por meio do vínculo empregatício. De acordo com a Portaria nº 01/2010, o requisito para que o aluno possa acumular a bolsa da CAPES com vínculo empregatício é adquirir esse vínculo após a condição de bolsista. A referida Portaria possui como principal objetivo induzir a formação de mestres e doutores em áreas estratégicas nas quais é academicamente desejável a maior aproximação do pós-graduando com o mercado.
3. Assim, a norma possibilita aos bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.
4. Como informado anteriormente, a Portaria nº 34, em seu art. 15, inciso VI, veda a percepção de bolsa do PROEX com outra bolsa proveniente de recursos públicos, assim como a Portaria Conjunta nº 1/2010, art. 1º, § 1º, veda a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento. Neste sentido, compreende-se que a complementação financeira não poderá ser

em forma de bolsa financiada com recursos públicos.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Paulo Khoury Freire, Coordenador(a) de Programas de Apoio a Excelência, em 25/02/2019, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0895638 e o código CRC 4D41B5E3.

